

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/027535

RECORRENTE: JACINETE SANTOS VIEIRA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000297852

JARI - Junta Administrativa de Recursos de
Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB:
“Transitar em velocidade superior à máxima
permitida em até 20%”. Arguição de matéria
exclusivamente de fato. Requerimentos de
apresentação de condutor e Conversão da
penalidade de multa em Advertência por Escrito (Art.
267 do CTB). Requerimentos Inoportunos já que
apresentados somente a esta JARI. Ausência de
preenchimento de requisitos exigidos na legislação.
Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto por proprietário do veículo de placa **NYH 3553**, em face da expedição de auto de infração de Trânsito lavrado sob o **n.º R000297852**, por incorrer na conduta descrita no **artigo 218, I do CTB**.

Alega a Recorrente que em razão de sua suposta inexperiência, por ser pessoa não habilitada para condução do veículo da categoria B, deixou de apresentar o real condutor infrator, razão pela qual requer a transferência da pontuação para terceiro, ou alternativamente, seja convertida a aplicação da penalidade de multa em advertência por escrito.

Acostou aos autos cópias dos documentos como a **NIP, CRLV e cópia da Identidade**.

É o relatório.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais não prosperam, pois a Recorrente além de admitir o cometimento da infração, só traz em suas razões recursais questões fáticas que não são passíveis de afastar a autuação estatal, já que informa que não apresentou oportunamente o suposto condutor infrator nos termos do artigo 257, §7º do CTB, e nem requereu a conversão de penalidade de multa em advertência prevista no artigo 267 do CTB, à Comissão de Defesa de Autuação, pois, percebe-se da “Consulta Específica de Processo do AIT”, ora acostada, que a Recorrente não respondeu à notificação de autuação de trânsito, como admitido, sendo presumível, portanto, que não se insurgiu, oportunamente, contra aquele ato, vez que deixou transcorrer *in albis* a primeira chance de impugnar o ato administrativo aqui hostilizado, naquela ocasião.

Outrossim, mesmo que possível fosse a apreciação do aludido requerimento nesta JUNTA, já que a infração cometida pela Recorrente seja de natureza média, não acostou cópia do prontuário emitido pelo órgão de trânsito, o que também revela-se como verdadeiro óbice ao acolhimento da conversão da penalidade de multa em advertência por escrito por esta JARI, em razão do quanto exigido pelas normas transcritas abaixo:

Art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa. (Grifei).

(...)

Resolução 404 de 12 de junho de 2012.

“Art. 09. Em se tratando de infrações de natureza leve ou média, a autoridade de trânsito, nos termos do art. 267 do CTB, poderá, de ofício ou por solicitação do interessado, aplicar a Penalidade de Advertência por Escrito, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

§ 1º Até a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação, o proprietário do veículo, ou o condutor infrator, poderá requerer à autoridade de trânsito a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito de que trata o caput deste artigo.”

§ 11. Para cumprimento do disposto no § 1º, o infrator deverá apresentar, ao órgão ou entidade responsável pela aplicação da penalidade, documento emitido pelo órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo seu prontuário, que demonstre as infrações cometidas, se houverem, referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da infração, caso essas informações não estejam disponíveis no RENACH. (Grifos nossos).

Desta forma, a pretensão do Recorrente não atende aos dispositivos legais supra citados, primeiro por ser o requerimento de conversão da penalidade de multa em advertência por escrito inoportuno, pois apresentado SOMENTE NO PRAZO DE RECURSO À JARI, e mesmo que apresentado oportunamente, o requerimento careceria da apresentação de documento necessário à análise dos requisitos legais (prontuário), o que não ocorreu.

Nesta senda, com fundamento nos artigos 257, §7º e 267 do CTB C/C com o artigo 09, §§ 1º e 11º da Resolução 404 de CONTRAN de 12 de junho de 2012, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por IMPROVIDO, pelas

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000297852 lavrado contra JACINETE SANTOS VIEIRA e a aplicação da penalidade de multa, mantendo-se a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por IMPROVIDO, mantendo-se a exigibilidade do Auto de Infração nº **R000297852**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 25 de abril de 2019

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular- Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária